



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.112, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a atuação voluntária de alunos do curso de medicina e de prestadores de serviços na área de assistência à saúde, no combate à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo,

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que foi decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020 e suas alterações;

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

Considerando a suspensão das aulas em âmbito nacional das instituições de ensino superior.

DECRETA:

- Art. 1º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (Covid-19), fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a acolher voluntários acadêmicos matriculados no curso de Medicina que estejam nos 02 (dois) últimos anos do curso, bem como voluntários prestadores de serviços de assistência à área da saúde.
- Art. 2º** - O serviço voluntário de que trata este Decreto restringe-se ao atendimento na atenção primária e ao atendimento telefônico à população, voltado ao esclarecimento de dúvidas e à prestação de orientação relacionadas à prevenção, cuidados e combate à Pandemia do coronavírus – COVID-19.
- Art. 3º** - As atividades desenvolvidas pelos voluntários serão em caráter transitório, enquanto perdurar a emergência nacional decorrente do Covid-19, sem recebimento de remuneração, bem como não gerará qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, desenvolvidas apenas com objetivos cívicos de participação cidadã.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º** - O voluntário deverá possuir disponibilidade de horário na atuação do serviço, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º** - As inscrições para serviço voluntário na forma deste Decreto deverá ser feita online pelo link: <http://saude.assis.sp.gov.br/queroajudar>, e, sendo deferida, o inscrito será convocado a apresentar documentos e assinar o Termo de Adesão.
- Parágrafo único** - O serviço voluntário de que trata este Decreto será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Prefeitura Municipal de Assis e o prestador do serviço voluntário, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- I – Declaração e/ou Certidão de Matrícula no Curso de Medicina expedida pela instituição de ensino em que se encontra matriculado o estudante, constando especificamente que esta matriculado nos 02 (dois) últimos anos do curso;
 - II – Cópia do CPF e RG;
 - III – Declaração de que esta ciente e de acordo que todas as atividades desenvolvidas são em caráter voluntário, sem o recebimento de remuneração, bem como da inexistência de vínculo empregatício e de que não há nenhuma obrigação de natureza trabalhista e previdenciária;
 - IV – Declaração de que se encontra em boas condições de saúde e que não se enquadra no grupo de risco do COVID-19.
- Art. 6º** – Se solicitado poderá ser emitida Certidão de Serviço Voluntário pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser reconhecida academicamente como cumprimento de horas complementares curriculares ou horas atividades voluntárias, dependendo das regras de cada uma das instituições de ensino, bem como reconhecidas como de relevante interesse público.
- Art. 7º** – A qualquer momento este Decreto poderá ser revogado, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.
- Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos Estudantes de Medicina para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, realizará o acompanhamento e avaliação dos mesmos, designando responsável para tanto.
- Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de março de 2020.